

### ATA N.º 3

#### PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO IMEDIATA DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, PARA A CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE COZINHEIRO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO | SAS\_P022-23-05

Aos 15 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC), sitos na Rua Guilherme Moreira, n.º 12, em Coimbra, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Pedro José Cabral Abrantes, Chefe de Divisão de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de presidente, Carla Isabel Amaral Marques, Coordenadora do Núcleo de Operação Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, e, João Elísio Almeida Veiga, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Barbara Priscila de Faria	Sim	a)	Indeferimento
<b>Alegações</b>	"O documento solicitado pelo júri do concurso está em fase de validação tendo a candidata iniciado o processo junto aos órgãos educacionais responsáveis para o mesmo. Outrossim, caso prossiga para as próximas fases e venha a ser contemplada com o posto de trabalho almejado, comprometo-me a apresentar, com a maior celeridade possível, o documento comprovativo de equivalência de diploma. Neste sentido alego que reúno as condições necessárias para a integral participação no concurso"			
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>Conforme decorre do ponto 9.2.1. do aviso de abertura do procedimento concursal, o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura "documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8. Os/As candidatos/as ao concurso que sejam detentores/as de habilitações literárias obtidas no estrangeiro, devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento do grau em Portugal(...)"</p> <p>Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, "O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos efetuada na admissão ao procedimento concursal, perante o júri, sempre que determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar.</p> <p>No caso em apreço, a habilitação académica é um dos elementos avaliados no âmbito do método de seleção Avaliação Curricular.</p> <p>Decorre, ainda, do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma, que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.</p> <p>Perante o enquadramento legal exposto o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão da candidata, e, em consequência, manter a sua exclusão. Na verdade, a candidata não apresentou evidências da equivalência da habilitação obtida em sistema educativo estrangeiro durante o prazo previsto para a apresentação de candidaturas, pelo que a sua junção numa fase posterior não poderá ser considerada pelo Júri sob pena de incumprimento dos princípios da igualdade e imparcialidade a que está vinculado.</p>			

N.º	Nome do/a candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Maria Armada Abrantes Martins Ferreira	Sim	b)	Deferimento
<b>Alegações</b>	<p><i>"Informo a gafe relativa à minha escolaridade, foi cometida pela Escola Martim de Freitas, afirmando que não havia registo da minha turma no 2.º ano do Preparatório. Todavia, após referir o ano letivo frequentado, foram capazes de corrigir o erro."</i></p> <p><i>"Venho por este meio informar que, por equívoco da Escola Martim de Freitas, a data de emissão do Certificado de Habilitações retificado apresenta a mesma data que o que enviei inicialmente com a escolaridade incorreta."</i></p>			
<b>Fundamentação da Decisão</b>	<p>A candidata vem alegar, em resumo, que não deveria ter sido excluída por falta de habilitação legal, considerando que o lapso foi cometido pela escola emitente do respetivo certificado de habilitações e ainda, após o reconhecimento do erro cometido a escola emitiu o correto certificado de habilitações com a mesma data do anterior.</p> <p>Conforme decorre dos pontos 9.2.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, o/a candidato/a deve anexar à sua candidatura "cópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no ponto 8." Por sua vez, o ponto 9.3. determina que "A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2., determina a exclusão do procedimento, quando se trate de documento essencial à verificação dos requisitos de admissão ou à aplicação dos métodos de seleção (...)"</p> <p>No caso em apreço, a candidata apresentou, de facto, o certificado comprovativo de habilitações durante o prazo de candidaturas. Contudo, o certificado em causa, emitido pela Escola, não refletia a escolaridade correta da candidata, a qual, conforme verificou o júri, indica no respetivo curriculum vitae e no formulário de candidatura que a sua escolaridade corresponde ao 2.º ciclo (6.º ano de escolaridade), tendo a Escola em causa, voltado a emitir certificado com a escolaridade efetiva da candidata, de forma a corrigir o erro e a substituir o documento anteriormente apresentado.</p> <p>Nestes termos, considerando que a candidata apresentou o certificado de que dispunha à data em que formalizou a respetiva candidatura, e que o mesmo não refletia a escolaridade correta da candidata por um erro que não lhe é imputável, tendo, inclusive a candidata indicado no respetivo CV e no formulário de candidatura a escolaridade detida e uma vez que a escola veio retificar o lapso ocorrido, verificando-se que a exclusão da candidata se deveu a este lapso, entende o júri que sendo a candidata detentora da escolaridade obrigatório e como tal exigida no ponto 8 do aviso de abertura que deverá a sua candidatura ser admitida.</p> <p>Perante o enquadramento exposto o Júri deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão da candidata, e, em consequência admitir a sua candidatura ao procedimento nos termos e com os fundamentos expostos.</p>			

**Legenda:**

- a) Candidata excluída por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico obtido no estrangeiro, conforme requerido no ponto 9.2.1 do aviso de abertura procedimento concursal;
- b) Candidata excluída por não ser detentora do nível habilitacional exigido no ponto 8 do aviso de abertura do procedimento concursal.

**II.** Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

**III.** Deliberou, ainda, o Júri, proceder à notificação dos/as candidatos/as que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, passando o texto do email e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

**IV.** Mais deliberou o júri, em face da decisão de deferimento das alegações da candidata Maria Armada Abrantes Martins Ferreira, e consequente admissão da respetiva candidatura ao presente procedimento concursal, republicar a lista de candidatos admitidos, que integra a tabela anexa à presente ata (Anexo I) e que é desta parte integrante.

**V.** De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à avaliação curricular da candidata ora admitida e republicar a Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, a qual consta da tabela anexa que constitui o Anexo II e que é parte integrante da presente ata.

**VI.** Por fim, o júri deliberou, por unanimidade, que a prova de conhecimentos, de natureza prática, se realizará no dia 23 de novembro de 2023, a partir das **14 horas e 30 minutos**, na Cantina Luzio Vaz (sita no Polo III da Universidade de Coimbra - Azinhaga de Sta. Comba, 3000-548 Coimbra) , e que a convocatórias dos/as candidatos/as aprovados/as para a realização desta componente do método de seleção prova de conhecimentos será também efetuada pela via prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria supramencionada, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente,

---

*Pedro José Cabral Abrantes*

Os Vogais,

---

*Carla Isabel Amaral Marques*

---

*João Elísio Almeida Veiga*

**Anexo I**

**A. Projeto de Lista de Candidatos Excluídos Antes da Aplicação dos Métodos de Seleção**

N.º	Nome	Fundamento(s)
1	Bárbara Priscila de Faria	a)

- a) Candidata excluída por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico obtido no estrangeiro, conforme requerido no ponto 9.2.1 do aviso de abertura procedimento concursal;

**B. Projeto de Lista de Candidatos Admitidos**

N.º	Nome	Situação jurídico-funcional
1	Ana Margarida Ferreira Magano	S/ VEP
2	Celeste Adelaide Alves Leal da Costa	S/ VEP
3	Cristina Manuela Neves Veiga Pessoa Vaz	S/ VEP
4	Emília Catarina Oliveira Lourenço	S/ VEP
5	Filipa Raquel Jorge Machado Delgado	S/ VEP
6	Hugo José de Oliveira Gaspar	S/ VEP
7	Ilda Maria Gata Robalo	S/ VEP
8	João Manuel Mendes Preguiça	S/ VEP
9	João Pedro Moniz Costa	S/ VEP
10	Maria Armanda Abrantes Martins Ferreira	S/ VEP
11	Mónica Alexandra Sousa Tomé Fernandes	S/ VEP
12	Neudja de Fátima Duarte de Farias Henriques	S/ VEP
13	Paulo Jorge dos Santos Bicho	S/ VEP
14	Pedro Miguel Trindade Duarte	S/ VEP
15	Sónia Margarida Rodrigues Brásio	S/ VEP
16	Vanda Graciete da Conceição Clara	S/ VEP

**Legenda:**

S/VEP – Sem vínculo de emprego público.

**Anexo II**  
**Avaliação Curricular (AC)**

N.º	Nome	a)	b)	c)	d)	Resultado final da AC*
1	Ana Margarida Ferreira Magano	16	6	6	6	8,00
2	Celeste Adelaide Alves Leal da Costa	15	6	6	6	7,80
3	Cristina Manuela Neves Veiga Pessoa Vaz	14	6	6	6	7,60
4	Emília Catarina Oliveira Lourenço	16	6	6	6	8,00
5	Filipa Raquel Jorge Machado Delgado	15	6	6	6	7,80
6	Hugo José de Oliveira Gaspar	15	6	6	20	13,40
7	Ilda Maria Gata Robalo	15	12	6	20	15,20
8	João Manuel Mendes Preguiça	16	6	6	6	8,00
9	João Pedro Moniz Costa	16	6	6	6	8,00
10	Maria Armanda Abrantes Martins Ferreira	14	6	6	20	13,20
11	Mónica Alexandra Sousa Tomé Fernandes	14	6	6	6	7,60
12	Neudja de Fátima Duarte de Farias Henriques	15	6	6	6	7,80
13	Paulo Jorge dos Santos Bicho	15	6	6	6	7,80
14	Pedro Miguel Trindade Duarte	15	6	6	20	13,40
15	Sónia Margarida Rodrigues Brásio	20	6	6	6	8,80
16	Vanda Graciete da Conceição Clara	15	6	6	6	7,80

**Legenda:**

a) Habilitação académica

b) Certificação profissional

c) Formação profissional e aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 5 anos (contados a partir do último dia do prazo de candidatura), relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (são consideradas as ações sobre matérias específicas que se enquadrem nas áreas caracterizadoras do perfil definido)

d) Experiência profissional, nos últimos 5 anos (contados a partir do último dia do prazo de candidatura), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao conteúdo funcional e o grau de complexidade do mesmo (são considerados os períodos de exercício profissional que revelem, através da análise de conteúdo dos documentos de candidatura, a execução de atividades diferenciadas, cuja descrição demonstre o valor do contributo profissional, o preenchimento dos requisitos do que era esperado do/a candidato/a e que este/a se preparou continuamente para corresponder a um mais elevado nível de exigência profissional)

\*O resultado final da avaliação curricular é obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, expresso na seguinte fórmula:

$$AC = (a \times 20\%) + (b \times 30\%) + (c \times 10\%) + (d \times 40\%)$$

**Candidatos a convocar para o método de seleção seguinte:**

*(Em número inferior ao número de candidatos indicado no ponto 20 do aviso de abertura)*

<b>N.º Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Método de seleção a aplicar</b>
1	Hugo José de Oliveira Gaspar	13,40	PC
2	Ilda Maria Gata Robalo	15,20	PC
3	Maria Armanda Abrantes Martins Ferreira	13,20	PC
4	Pedro Miguel Trindade Duarte	13,40	PC

**Legenda:**

PC – Prova de conhecimentos